



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698-5400

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 007/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUÍMICOS (ÁLCOOL E DROGAS), MAIORES DE 18 (DEZOITO) ANOS, DO SEXO MASCULINO E FEMININO, COM INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA.

O Prefeito Municipal de São José dos Ausentes, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, torna público que realizará credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para tratamento de dependentes químicos (álcool e drogas), maiores de 18 (dezoito) anos, do sexo masculino e feminino, com internação compulsória, com fundamento na Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, observado ao que dispõe o Art. 25, e na Lei 8.080/90.

Os documentos e propostas serão analisados pela Comissão de Licitações, instituída pela Portaria nº 134 de 06/06/2023, nos termos e condições estabelecidos no presente Instrumento de Chamamento, sendo que o prazo inicial para a entrega da documentação se inicia no dia **22 de agosto de 2023, às 08:00 horas**.

Os interessados poderão solicitar a inscrição no credenciamento, durante seu período de vigência, a qualquer momento, a partir do dia 22 de agosto de 2023, no seguinte endereço: Rua Professor Eduardo Inácio Pereira, nº 442, Centro. Não havendo expediente na data marcada, a entrega do referido envelope dar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

1. OBJETO

1.1. O presente chamamento público tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para tratamento de dependentes químicos (álcool e drogas), maiores de 18 (dezoito) anos, do sexo masculino e feminino, com internação compulsória, conforme abaixo:

Item	Quantidade Anual Estimada	Descrição dos Serviços	Valor Mensal
01	07	Serviço especializado para tratamento de dependentes químicos (álcool e drogas), maiores de 18 (dezoito) anos, do sexo masculino , com internação compulsória.	2.800,00
02	03	Serviço especializado para tratamento de dependentes químicos (álcool e drogas), maiores de 18 (dezoito) anos, do sexo feminino , com internação compulsória.	2.800,00



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698-5400

1.2. O presente credenciamento deverá atender às demandas ofertadas, mediante a formalização de TERMO DE CREDENCIAMENTO entre CREDENCIADA e CREDENCIANTE.

1.3. Para fins de distribuição/redistribuição dos serviços será considerada, a necessidade, o interesse e a oportunidade da CREDENCIANTE, efetuando a distribuição/redistribuição entre as CREDENCIADAS, respeitando a isonomia e igualdade.

1.3.1. Para fins de distribuição, será efetuado o encaminhamento dos pacientes respeitando fila de espera de CREDENCIADAS.

1.3.2. Havendo a indisponibilidade momentânea de uma das Credenciadas, poderá a CREDENCIANTE ofertar o paciente a próxima CREDENCIADA da lista.

1.3.3. Havendo a necessidade de redistribuição dos serviços no decorrer do ajuste, o mesmo será efetuado entre as CREDENCIADAS, excluindo-se aquelas que possuam sanções administrativas aplicadas pela CREDENCIANTE.

1.3.4. No decorrer do período ajustado entre CREDENCIANTE e CREDENCIADA, as novas interessadas que vierem a ser consideradas como CREDENCIADAS, deverão aguardar eventual convocação a ser feita pela CREDENCIANTE.

1.4. As empresas Credenciadas deverão possuir condições tais que garantam a responsabilidade, presteza, segurança e eficácia da execução dos serviços, de modo a obter pleno resultado na realização dos serviços mencionados neste Edital de credenciamento.

Fonte dos recursos:

06.001 – Secretaria Municipal da Saúde / Secretaria Municipal da Saúde – Rec. Próprios

2.039 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

211 – 33.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros

1.500.1002.0000 – Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar do presente procedimento administrativo as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto, desde que estejam regularmente estabelecidas no país; e, ainda, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital.

3. DAS INSCRIÇÕES:

3.1. As Pessoas Jurídicas interessadas em prestar os serviços ao Município de São José dos Ausentes/RS, deverão protocolar, durante o período indicado no preâmbulo deste Edital, no Setor de Licitações do Município, considerando sempre o horário de expediente, envelope de credenciamento contendo toda a documentação elencada no item 5 do presente Chamamento, devendo ser lacrado, não transparente e identificado, para o que se sugere a seguinte inscrição:



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698-5400

AO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS AUSENTES/RS
ENVELOPE – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2023
RAZÃO SOCIAL COMPLETA E CNPJ DO LICITANTE

3.2. Os documentos exigidos para o credenciamento deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, ou, ainda, publicação em órgão de imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita por tabelião ou servidor público municipal.

4. DA VIGÊNCIA

4.1. O credenciamento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão do Termo de Credenciamento, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite previsto no art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

5. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

5.1. Para fins de habilitação neste Chamamento Público, deverão ser apresentados, dentro do invólucro, os seguintes documentos:

- a)** registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto de credenciamento;
- f)** prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN e regularidade junto a Previdência Social do Brasil (Certidão Conjunta Negativa / Certidão de Regularidade Fiscal RFB/PGFN);
- g)** prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- h)** prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698-5400

i) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

k) declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República;

l) alvará sanitário, segundo legislação vigente;

m) requerimento de credenciamento, Anexo I desse edital, contendo as seguintes informações:

m.1) relação dos serviços que se propõe a realizar;

m.2) capacidade máxima de atendimento mensal, por atividade, com indicação dos horários de atendimento na forma do presente credenciamento.

6. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

6.1. O presente Chamamento será processado e julgado de acordo com a legislação vigente.

6.2. A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pelo Comissão de Licitações, devendo ser observado o seguinte:

6.2.1. Recebido o envelope contendo a documentação do credenciado, a Comissão Permanente de Licitações fará a apreciação com vistas ao julgamento num prazo de até 02 (dois) dias contados da apresentação do referido envelope.

6.2.2. Serão inabilitadas as licitantes que não apresentarem a documentação nos termos exigidos neste Edital, bem como as que não cumprirem as exigências estabelecidas neste Edital e legislação pertinente.

7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DOS RECURSOS:

7.1. Analisada a documentação para verificar a conformidade com os requisitos deste edital para efeito de habilitação, o Município de São José dos Ausentes, divulgará o resultado através do seu site, no endereço eletrônico: www.saojosedosausentes.rs.gov.br e do mural da Prefeitura.

7.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação, ficando, nesse período autorizado que tenha vistas ao seu processo;



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698-5400

7.2.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação e serão considerados os documentos anexados em fase de recurso.

7.3. O recurso deverá ser protocolizado junto ao Setor de Licitações, sendo dirigido à Comissão Permanente de Licitações, ficando estabelecido o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

7.4. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

7.5. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será publicado no site do Município, bem como no mural da Prefeitura.

8. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

8.1. Estando a empresa apta a contratação, o processo será encaminhado à Assessoria Jurídica do Município, que verificará a regularidade do procedimento, visando a realização do instrumento do termo de credenciamento, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de empresas preste os serviços em questão, no intuito de ampliar o acesso da população envolvida.

9. DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

9.1. O(s) habilitado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do termo de credenciamento, devendo comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito de credenciamento.

10. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A Credenciada deverá tomar os cuidados necessários ao perfeito cumprimento da Autorização de Fornecimento, ficando determinado o prazo máximo de 09 (nove) meses em regime de residência para realização do tratamento, podendo haver prorrogação por mais 03 (três) meses, no caso de orientação médica.

10.2. Os serviços deverão ser prestados de acordo com a legislação vigente, devendo ser fornecidos todos os medicamentos, insumos médico-hospitalares, alimentação diária adequada, e atendimento multiprofissional, necessários ao tratamento.

10.3. Fornecer atendimento multidisciplinar composto por profissionais e técnicos para a prestação dos serviços de reabilitação de dependentes químicos, serviços de terapia de autoajuda, atividades físicas orientadas, acompanhamento e orientação familiar.



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698-5400

10.4. Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução do objeto licitado, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins.

10.5. A Credenciada deverá ter estrutura física com no mínimo as seguintes instalações:

- a) sala para acolhimento de residentes, familiares e visitantes;
- b) sanitários (ambos os sexos);
- c) instalações físicas dos ambientes externos e internos e boas condições de conservação, segurança, organização, conforto e limpeza;
- d) acomodações compatíveis com o número de residentes;
- e) cozinha ou refeitório coletivo;
- f) abastecimento de água adequado;
- g) alimentação de boa qualidade, seguindo normas vigentes da Vigilância Sanitária.

10.6. Encaminhar ao Credenciante relatório mensal detalhado das atividades e tratamentos a que se submeteram os pacientes internados.

10.7. Possuir recursos humanos em período integral, em número compatível com as atividades desenvolvidas.

10.8. Possuir uma equipe multidisciplinar formada pelos seguintes profissionais: médico, psicólogo, assistente social, educador físico e conselheiro em dependência química.

10.9. Manter regime de internação por 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas durante o período de tratamento.

10.10. Prestar assistência clínica e médica sempre que necessário.

10.11. Possuir condições de atender pacientes pós- crise/surto, oferecendo condições de se manter fora da tutela da clínica para prosseguimento nos CAPS ou ambulatório;

10.12. Sujeitar-se à fiscalização dos serviços realizada por servidor público municipal, que será designado em momento oportuno.

10.13. Comunicar imediatamente à Credenciante e a família do paciente eventual caso de fuga ou evasão. Em caso de fuga, a Credenciada ficará responsável pelo paciente e seu retorno à Instituição para retomada do tratamento.

10.14. Atender à solicitação de internação, a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ou no prazo a ser determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento.

10.15. Fornecer relatórios sobre o desenvolvimento do tratamento do paciente, conforme solicitação.

10.16. Promover, sempre que necessário, a adequada remoção do paciente, quando de intercorrências médicas.



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698-5400

- 10.17.** Fazer solicitação quando for necessária a prorrogação da internação de qualquer paciente, com prazo de 30 (trinta) dias antes do vencimento, devendo anexar pedido médico informando a necessidade da prorrogação do tratamento.
- 10.18.** Atender os pacientes com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética de sua respectiva profissão.
- 10.19.** Não cobrar qualquer valor, em hipótese alguma, de qualquer natureza, diretamente do paciente ou de seus familiares, nem exigir que o paciente, ou seus familiares, assinem fatura ou guia de atendimento em branco.
- 10.20.** Solicitar a Credenciante, durante a internação do paciente, exames complementares, laboratoriais ou outro procedimento clínico subsidiário que forem necessários.
- 10.21.** Zelar pela qualidade dos serviços prestados e manter, durante todo o prazo de vigência do Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.22.** Possuir responsável técnico de nível superior devidamente habilitado.
- 10.23.** Possuir responsável técnico pela administração e guarda de medicamentos em uso pelos pacientes.
- 10.24.** Possuir profissional que responda por questões operacionais durante o seu período de funcionamento, podendo ser o próprio responsável técnico ou pessoa designada para tal fim.
- 10.25.** Comunicar imediatamente por escrito à Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 10.26.** Prover todos os meios necessários a garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 10.27.** Refazer e corrigir os serviços considerados inadequados/rejeitados que forem realizados em desacordo com as cláusulas editalícia.
- 10.28.** É de responsabilidade da Credenciada todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- 10.29.** Prestar os serviços apenas mediante apresentação da requisição assinada pelo servidor competente indicado pela Credenciante.
- 10.30.** As despesas relativas à prestação dos serviços, impostos, taxas, fretes, seguros, bem como a alimentação, hospedagem, medicação, insumo do(s) paciente(s), despesas com o deslocamento



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698-5400

do(s) paciente(s) do município de São José dos Ausentes/RS, ou local onde se encontram até o estabelecimento credenciado, serão de responsabilidade da Credenciada.

10.31. Responder, integralmente, por perdas e danos que vierem a causar ao Município de São José dos Ausentes/RS ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

10.32. Prestar os serviços de conformidade com as autorizações de fornecimento, conforme especificações do Edital e a proposta da licitante vencedora.

10.33. É vedado:

a) o trabalho da Credenciada em dependências ou setores próprios do Município;

b) o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e §3º, da Lei nº. 8.666/1993;

c) a cobrança de qualquer valor de paciente atendido em razão do credenciamento.

10.34. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos Credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação dos serviços, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

10.35. Em caso de negativa injustificada de atendimento, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), por ocorrência;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 01 (um) ano.

10.36. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que, observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente.

11.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização da prestação do serviço, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, comprovando a efetiva prestação, acompanhada do documento fiscal idôneo emitido pelo credenciado.



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698-5400

11.3. A documentação indicada no item 11.2 deverá ser entregue na Secretaria de Saúde do Município até o último dia útil de cada mês, sendo que o pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente a prestação dos serviços, após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal do contrato Sr. Fabio Gelson Williges, Secretário Municipal de Saúde, ou a quem ele determinar oficialmente.

11.4. Serão procedidas as devidas retenções tributárias, especificamente quanto ao ISS.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Qualquer alteração em relação ao presente Edital que vierem a se realizar serão publicadas no site do Município, no mesmo local onde houve a publicação deste Edital, sendo de responsabilidade dos interessados em participar do certame manterem-se informados quanto às mesmas.

12.2. As empresas participantes deste certame deverão fornecer endereço de *e-mail* válido, o qual passará a ser o veículo de comunicação padrão entre contratante e contratada e, para o qual serão remetidas todas as notificações, tais como solicitações de entrega, formulação de aditivos e comunicações de qualquer natureza. O *e-mail* deverá ser mencionado na proposta.

12.3. As comunicações encaminhadas para o endereço de *e-mail* fornecido pela contratada gozam de presunção de ciência, notificação e conhecimento por parte da mesma em relação aquilo que lhe for remetido diretamente pela contratante.

12.4. Este **Chamamento Público permanecerá aberto durante seu período de vigência**, para as demais empresas que vierem a se interessar pelo credenciamento, ficando esta municipalidade responsável por divulgar, através do site www.saojosedosausentes.rs.gov.br, demais empresas que obtiverem credenciamento,

12.5. Os anexos ficam fazendo parte integrante deste Edital.

12.6. Informações em relação ao presente Chamamento Público poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes, nos seguintes horários: das 07h30min às 12h e das 13h30min às 17h, pelo fone: (54) 3698.5400, ou *pelo e-mail*: contabilidade@saojosedosausentes.rs.gov.br.

São José dos Ausentes/RS, 21 de agosto de 2023.

Ernesto Valim Boeira
Prefeito Municipal

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica. Em ____ - ____ - ____

Assessor(a) Jurídico(a)



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698-5400

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

AO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS AUSENTES/RS
REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 007/2023

A empresaestabelecida à, inscrita no CNPJ sob nº....., vem requerer o credenciamento para prestação dos serviços de tratamento de dependentes químicos (álcool e drogas), maiores de 18 (dezoito) anos, do sexo masculino e feminino, com internação compulsória (caso a empresa não deseje se credenciar nos dois itens do Edital, deve descrever somente o que possui interesse).

Informa para tanto que, a capacidade máxima de atendimento mensal é de _____, sendo o atendimento nos seguintes horários:

Declara, ainda, sob as penas da lei, que se responsabiliza pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente e que concorda em prestar os serviços em seu estabelecimento, aceitando receber o valor constante no Edital de Chamamento Público nº 007/2023.

Por ser verdade firmamos o presente.

Local e Data.

Assinatura do responsável

Nome completo

Carimbo da empresa



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698-5400

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

Referente ao chamamento público nº 007/2023

_____ estabelecida na _____, cidade _____,
Estado do _____, CNPJ nº _____ neste ato
representada por seu(s) sócio(s)-gerente(s)/presidente(s), diretor(es), Sr.(a)
_____, portador(es) de cédula de identidade nº(s)
_____ CPF nº(s) _____,
participante do presente certame declara para os fins de direito, na qualidade de proponente que
não mantém em seu quadro de pessoal, trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em
horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em
qualquer trabalho, trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a
partir de 14 (quatorze) anos, na forma do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal. Por ser
expressão da verdade, é o que temos a declarar, sob as penalidades da Lei.

_____, _____ de _____ de 2023.

(assinatura do dirigente da empresa)

(carimbo da empresa)



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698-5400

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO ____/____

Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS AUSENTES, pessoa jurídica de Direito Interno Público, CNPJ 92.868.850/0001-24, com sede na Rua Prof. Eduardo Inácio Pereira, nº 442, Centro, São José dos Ausentes/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Ernesto Valim Boeira, brasileiro, solteiro, CPF....., residente e domiciliado na Rua, São José dos Ausentes/RS, doravante denominado CREDENCIANTE/CONTRATANTE, e a Empresa, com sede na, inscrita no CNPJneste ato representado por, com CPF n.º brasileiro, casado/solteiro, residente e domiciliado na cidade de, doravante denominado apenas CREDENCIADA/CONTRATADA têm entre si, justos, combinados e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de pessoa jurídica especializadas para tratamento de dependentes químicos (álcool e drogas), maiores de 18 (dezoito) anos, do sexo masculino e feminino, com internação compulsória

Parágrafo único: Os serviços a serem prestados pela Credenciada são os seguintes:

Item	Descrição dos Serviços	Valor Mensal
01	Serviço especializado para tratamento de dependentes químicos (álcool e drogas), maiores de 18 (dezoito) anos, do sexo masculino , com internação compulsória.	2.800,00
02	Serviço especializado para tratamento de dependentes químicos (álcool e drogas), maiores de 18 (dezoito) anos, do sexo feminino , com internação compulsória.	2.800,00

Observação: a relação dos serviços acima deve ser adequada conforme o credenciamento da empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO:

2.1. A execução dos serviços dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste contrato, sendo que a Credenciada/Contratada se compromete a realizá-lo com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade.

Parágrafo primeiro: Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento da Credenciada/Contratada:

- a) o membro do corpo de profissionais da Credenciada/Contratada;
- b) o profissional que tenha vínculo de emprego com a Credenciada/Contratada;
- c) o profissional autônomo que presta serviços a Credenciada/Contratada.



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698-5400

Parágrafo segundo: A eventual mudança de endereço do estabelecimento da Credenciada/Contratada, deverá ser imediatamente comunicada ao Credenciante/Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO PELA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente.

3.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização da prestação do serviço, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, comprovando a efetiva prestação, acompanhada do documento fiscal idôneo emitido pelo credenciado.

3.3. A documentação indicada no item 3.2, deverá ser entregue na Secretaria de Saúde do Município até o último dia útil de cada mês, sendo que o pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente a prestação dos serviços, após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal do contrato Sr. Fabio Gelson Williges, Secretário Municipal de Saúde, ou a quem ele determinar oficialmente.

3.4. Serão procedidas as devidas retenções tributárias, especificamente quanto ao ISS.

CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste contrato, para execução dos serviços enunciados na cláusula primeira, será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do Credenciante e anuência da Credenciada, por iguais e sucessíveis períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses (art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93).

Parágrafo único: Em caso de prorrogação do presente credenciamento, o mesmo poderá ser reajustado, mediante requerimento da Credenciada, aplicando-se o índice IPCA.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITO E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. Constituem obrigações do Credenciante/Contratante:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) comunicar a Credenciada/Contratada qualquer irregularidade na execução dos serviços, para que a mesma possa saná-las.

5.2. Constituem obrigações da Credenciada/Contratada:

- a) prestar a execução do objeto na forma ajustada;
- b) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698-5400

- e) executar os serviços objeto deste contrato em respeito às normas de segurança e disciplina do Contratante;
- f) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, facilitando o acompanhamento e a fiscalização por parte do Contratante;
- g) responder pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;
- h) responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados;
- i) arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;
- j) comunicar ao Credenciante/Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- k) manter sempre atualizado relatório das atividades e tratamentos a que se submeteram os pacientes internados;
- l) atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- m) cumprir e fazer cumprir a Normas Técnicas e Administrativas emanadas do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual da Saúde;
- n) justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste contrato;
- o) a Credenciada/Contratada é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, ao Município de São José dos Ausentes e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado o direito de regresso (Art.37, § 6º, CF);
- p) a fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelo Credenciante/Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada/Contratada, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos a prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo único: Também fica expresso que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa de Fábio Gelson Williges, a fiscalização da execução ou descumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PELO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

6.1. Em caso de negativa injustificada de atendimento, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por ocorrência;
- b) suspensão temporária e participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 01 (um) ano.

Parágrafo Primeiro: A inobservância, pela Credenciada/Contratada, de cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente,



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698-5400

autorizará o Credenciante/Contratante a aplicar após, defesa prévia, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária dos serviços.

Parágrafo Segundo: A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a Credenciada/Contratada.

Parágrafo Terceira: As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do parágrafo primeiro poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”.

Parágrafo Quarto: A multa corresponderá a 20% do último faturamento mensal liquidado.

Parágrafo Quinto: A partir de conhecimento da aplicação das penalidades a Credenciada/Contratada terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido ao Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. Este contrato poder ser rescindido pelo Credenciante/Contratante, atendido o disposto na Seção V, artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

- a) o não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- d) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- e) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes do presente termo contratual correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06.001 – Secretaria Municipal da Saúde / Secretaria Municipal da Saúde – Rec. Próprios
2.039 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
211 – 33.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros
1.500.1002.0000 – Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698-5400

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A Credenciada/Contratada é responsável pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao Contratante e/ou a terceiros por sua culpa ou dolo na execução deste instrumento contratual, seja por ato seu, de seus empregados ou prepostos;

9.2. A Credenciada/Contratada não poderá cobrar qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

9.3. A Credenciada/Contratada responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato. Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pelo Credenciante/Contratante sobre a execução do objeto deste contrato, os contratantes reconhecem a prerrogativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente de Lei Orgânica da Saúde.

9.4. É de responsabilidade exclusiva e integral da Credenciada/Contratada a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Credenciante;

9.5. A prestação dos serviços ora CONTRATADOS não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o Credenciante e a Credenciada, os quais se dão pelo regime de CREDENCIAMENTO.

9.6. A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá comunicar por escrito ao Credenciante/Contratante, com 30 (trinta) dias de antecedência, situações (férias, cursos, etc...) que diminuam ou impeçam a capacidade operativa de atendimento por um período de tempo, cabendo a este avaliar e aceitar ou não a justificativa proposta por aquela. O prazo de 30 (trinta) dias poderá ser diminuído em situações especiais, a critério do Credenciante/Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus-RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões decorrentes deste contrato ou sua execução.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma, teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas.

São José dos Ausentes, de de 2023.

CREDENCIANTE/CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS AUSENTES

CREDENCIADO/CONTRATADO



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698-5400

Testemunhas:
